

**REGULAMENTO DO
CONSORTI PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE ATIVOS JUDICIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O CONSORTI PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE ATIVOS JUDICIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1:

“Acordo Operacional” Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora” Significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Advogados” Significam **(a)** os advogados contratados pela Consultora Especializada, conforme os termos do Contrato de Consultoria Especializada; e/ou **(b)** os advogados que venham a ser eventualmente selecionados e contratados pela Gestora, em nome e benefício do Fundo.

“Agência Classificadora de Risco” Significa a agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

“Agente de Validação” Significa a **PJUS INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Afonso Pena, nº 1.500, 11º andar, Centro, CEP 30130-

921, inscrita no CNPJ sob o nº 29.763.995/0001-24, ou a sua sucessora a qualquer título, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços previstos no item 9.8 deste Regulamento e no Contrato de Prestação de Serviços de Validação.

“Alocação Mínima”

Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, que deverá ser observado após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização do Fundo.

“Amortização Extraordinária”

Significa a amortização compulsória das Cotas em circulação, a critério da Gestora e sem a necessidade de aprovação da Assembleia, nos termos do item 17.5 do presente Regulamento.

“ANBIMA”

Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Apêndice”

Significa o apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes no **Suplemento A – Modelo de Apêndice das Cotas Seniores** e no **Suplemento B – Modelo de Apêndice das Cotas Subordinadas** deste Regulamento.

“Assembleia”

Significa a assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Ativos Financeiros de Liquidez”

Significam os ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.4 deste Regulamento.

“Auditor Independente”

Significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

“B3”

Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”

Significa o Banco Central do Brasil.

<u>“Código ANBIMA”</u>	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Comissão Comercial e de Processamento”</u>	Tem o significado atribuído no item 7.8(b) deste Regulamento.
<u>“Consultora Especializada”</u>	Significa a CONSORTI PRECATÓRIOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Rua Punck, nº 70 A, Vale do Sol, CEP 34011-102, inscrita no CNPJ sob o nº 59.543.869/0001-25, ou a sua sucessora a qualquer título, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de consultoria especializada do Fundo, nos termos do item 9.7.1 deste Regulamento e do Contrato de Consultoria Especializada.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa cada contrato de cessão celebrado, por instrumento público ou particular, entre o Fundo e cada cedente dos Direitos Creditórios.
<u>“Contrato de Consultoria Especializada”</u>	Significa o contrato de consultoria especializada celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Gestora.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Validação”</u>	Significa o contrato de prestação de serviços de validação celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Validação, com a interveniência da Gestora.
<u>“Coobrigação”</u>	Significa a obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um cedente ou um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
<u>“Cotas”</u>	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Significam as cotas seniores do Fundo, ou seja, cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam as cotas subordinadas do Fundo, ou seja, cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.

<u>“Cotista”</u>	Significa o titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 deste Regulamento.
<u>“Custodiante”</u>	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia fungível de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços previstos no item 9.3 deste Regulamento.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data da 1ª Integralização do Fundo”</u>	Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
<u>“Data da 1ª Integralização”</u>	Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
<u>“Data de Pagamento”</u>	Significa a Data de Pagamento das Cotas Seniores e a Data de Pagamento das Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente.
<u>“Data de Pagamento das Cotas Seniores”</u>	Significa (a) todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a partir do 1º (primeiro) mês do Período de Desinvestimento, observado que, se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento das Cotas Seniores correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente; ou (b) qualquer Dia Útil do mês, desde que a realização da amortização ou do resgate das Cotas Seniores seja comunicada pela Gestora à Administradora e aos Cotistas com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis.
<u>“Data de Pagamento das Cotas Subordinadas”</u>	Significa (a) todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a partir do 1º (primeiro) mês do Período de Desinvestimento, observado que, se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento das Cotas Subordinadas

correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente; ou **(b)** qualquer Dia Útil do mês, desde que a realização da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas seja comunicada pela Gestora à Administradora e aos Cotistas com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis.

“Demais Prestadores de Serviços” Significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.

“Dia Útil” Significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

“Direitos Creditórios” Significam os direitos creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, correspondentes a: **(a)** Precatórios; **(b)** Pré-Precatórios; e **(c)** Requisições de Pequeno Valor.

“Disponibilidades” Significam, em conjunto: **(a)** recursos em caixa do Fundo; **(b)** depósitos bancários à vista em Instituições Autorizadas; e **(c)** demais Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo.

“Documentos Comprobatórios” Significam os documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório, incluindo, no mínimo:

(a) com relação a qualquer Direito Creditório: **(1)** o Parecer Jurídico; **(2)** o respectivo Contrato de Cessão; e **(3)** se aplicável, as cópias dos documentos que evidenciem o valor do Direito Creditório; e

(b) com relação a Direito Creditório correspondente a Precatório ou Requisição de Pequeno Valor, em adição aos documentos listados na alínea (a) acima: **(1)** o ofício emitido pelo tribunal competente informando, sem limitação, o número do Precatório ou da Requisição de Pequeno Valor, a identificação do respectivo credor e do respectivo devedor, bem como o valor do crédito representado pelo Precatório ou pela Requisição de Pequeno Valor em questão; e **(2)** o comprovante de protocolo, no tribunal de origem do Precatório ou da Requisição de Pequeno Valor, da comunicação ao respectivo devedor sobre a cessão do Direito Creditório ao Fundo, nos termos do artigo 100, §14, da Constituição Federal.

“ <u>Ente Devedor Federal</u> ”	Significa a União, diretamente, ou representada por pessoas jurídicas de direito público da administração pública Federal, direta ou indireta.
“ <u>Entes Devedores</u> ”	Significam o Ente Devedor Federal, os Entes Devedores Estaduais e os Entes Devedores Municipais, quando referidos em conjunto e indistintamente.
“ <u>Entes Devedores Estaduais</u> ”	Significam os Estados, diretamente, ou representados por pessoas jurídicas de direito público da administração pública Estadual ou do Distrito Federal, direta ou indireta.
“ <u>Entes Devedores Municipais</u> ”	Significam os Municípios, diretamente, ou representados por pessoas jurídicas de direito público da administração pública Municipal, direta ou indireta.
“ <u>Evento de Verificação do Patrimônio Líquido</u> ”	Significa o evento definido no item 22.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“ <u>Eventos de Aceleração</u> ”	Significam os eventos definidos no item 17.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a adoção do Regime de Amortização Acelerada.
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”	Significam os eventos definidos no item 25.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“ <u>Eventos de Desaceleração</u> ”	Significam os eventos definidos no item 17.4 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a adoção do Regime de Amortização Ordinária.
“ <u>Eventos de Liquidação</u> ”	Significam os eventos definidos no item 25.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“ <u>Fundo</u> ”	Significa o CONSORTI PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE ATIVOS JUDICIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Gestora”

Significa a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Índice de Subordinação”

Significa a relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

“Investidores Autorizados”

Significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“IPCA”

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Justa Causa”

Significa, com relação à Gestora, a prática ou a constatação de qualquer dos seguintes atos ou situações:

(a) descredenciamento da Gestora para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme decisão definitiva proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;

(b) fraude, dolo ou má-fé no desempenho das suas funções, deveres e obrigações nos termos deste Regulamento e/ou do Acordo Operacional, conforme decisão definitiva e irrecorrível proferida pelo tribunal competente;

(c) **(1)** decretação de falência; **(2)** homologação de plano de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial; **(3)** pedido de tutela de urgência cautelar para fins do previsto no artigo 20-B, §1º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; **(4)** pedido de tutela de urgência que antecipe, total ou parcialmente, os efeitos do

deferimento do processamento de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 6º, §12, da Lei nº 11.101/05; ou **(5)** qualquer outro procedimento que produza efeitos similares aos dos subitens (1) a (4) acima sobre a Gestora, ainda que decorrente de pedido formulado por terceiros, desde que qualquer das situações indicadas nos subitens (1) a (4) acima não seja sanada ou elidida, conforme o caso, em um prazo de até 90 (noventa) dias; e

(d) caso **(1)** Filipe Oliva de Mattos, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 364.190.148-08, portador da cédula de identidade nº 43.455.173-9 (SSP/SP); **e (2)** Camylla Reico Horie, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 388.693.328-88, portadora da cédula de identidade nº 46.021.313-1 (SSP/SP), **em conjunto**, deixem de integrar o quadro de profissionais da Gestora e/ou de suas afiliadas.

“Meta de Remuneração”

Significa o índice referencial quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.

“Parecer Jurídico”

Significa o parecer jurídico, preparado pelos Advogados e disponibilizado à Gestora e ao Custodiante, cujo conteúdo deverá versar, no mínimo, a respeito: **(a)** da existência, da validade e da titularidade de cada Direito Creditório; e **(b)** da validade e da exequibilidade da cessão de cada Direito Creditório ao Fundo.

“Partes Relacionadas”

Significam as partes relacionadas de uma pessoa, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

“Patrimônio Autorizado”

Tem o significado atribuído no item 15.6 deste Regulamento.

“Patrimônio Líquido”

Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao resultado da soma do valor das Disponibilidades e dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, após subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões apuradas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

<u>“Período de Apuração”</u>	Tem o significado atribuído no item 7.12 deste Regulamento.
<u>“Período de Desinvestimento”</u>	Significa o período definido no item 10.2(b) deste Regulamento.
<u>“Período de Investimento”</u>	Significa o período definido no item 10.2(a) deste Regulamento.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração do Fundo, nos termos do item 3.1 deste Regulamento.
<u>“Precatório”</u>	Significa a requisição de pagamento expedida pelo tribunal competente contra um Ente Devedor, de natureza alimentar ou não, resultante de sentença transitada em julgado no curso de uma ação judicial.
<u>“Pré-Precatório”</u>	Significa o valor do crédito devido contra um Ente Devedor, resultante de sentença transitada em julgado no curso de uma ação judicial, com os respectivos cálculos de condenação devidamente homologados pelo juízo competente, mas ainda não representado por um Precatório.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	Significam a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>“Regime de Amortização Acelerada”</u>	Significa o regime de amortização das Cotas adotado após a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração e até a ocorrência de um Evento de Desaceleração.
<u>“Regime de Amortização Ordinária”</u>	Significa o regime de amortização das Cotas adotado, ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração ou após a ocorrência de um Evento de Desaceleração.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u>	Significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Renúncia Motivada”</u>	Significa a aprovação, pela Assembleia, de qualquer deliberação contrária à orientação da Gestora que promova:

(a) mudanças a este Regulamento: **(1)** na política de investimento do Fundo; **(2)** no Prazo de Duração; **(3)** nas matérias que são de competência privativa da Assembleia e/ou nos respectivos quóruns de aprovação; **(4)** que acarretem a redução da remuneração devida à Gestora; **(5)** no rol de encargos do Fundo; ou **(6)** nas atribuições da Gestora;

(b) a inclusão de qualquer mecanismo de deliberação não contemplado na estrutura de governança do Fundo prevista neste Regulamento, por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; ou

(c) a fusão, a liquidação, a cisão ou a incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas.

“Requisição de Pequeno Valor”

Significa a requisição de pagamento de quantia à qual um Ente Devedor tenha sido condenado em uma ação judicial, com valor total de até 60 (sessenta) salários-mínimos (ou outro limite previsto na legislação aplicável), que poderá prever, conforme a sua origem e a sua natureza, incidência de juros e correção monetária.

“Reserva de Contingência”

Significa a reserva para atender a eventuais demandas decorrentes de ações judiciais e outros procedimentos, envolvendo o Fundo, relacionados aos Direitos Creditórios e/ou à discussão da existência, da validade ou da exigibilidade dos Direitos Creditórios, incluindo as despesas incorridas pelo Fundo, nos termos do item 19.2 do presente Regulamento.

“Reserva de Encargos”

Significa a reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19.1 do presente Regulamento.

“Taxa de Administração”

Significa a remuneração devida nos termos do item 7.1 deste Regulamento.

“Taxa de Consultoria Especializada”

Tem o significado atribuído no item 7.8 deste Regulamento.

“Taxa de Gestão”

Significa a remuneração devida nos termos do item 7.2 deste Regulamento.

“Taxa de Performance”

Tem o significado atribuído no item 7.10 deste Regulamento.

“Taxa de Validação” Tem o significado atribuído no item 7.9 deste Regulamento.

“Taxa DI” Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

1.2. Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais, regulamentares e da autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Outros – Poder Público”.

2.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O Prazo de Duração será de 10 (dez) anos a contar da Data da 1ª Integralização do Fundo.

3.1.1. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

5.2. A gestão do Fundo será realizada pela **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.

5.2.1. A Gestora será responsável pela gestão do Fundo de forma discricionária e exclusiva, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável da CVM. Nesse sentido, a Consultora Especializada terá como função auxiliar a Gestora e oferecer sugestões (não vinculantes) sobre os Direitos Creditórios, cabendo exclusivamente à Gestora, a despeito de quaisquer indicações da Consultora Especializada, os poderes discricionários para tomar as decisões de investimento e desinvestimento do Fundo.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. Obrigações da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no presente Regulamento, na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (e) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (f) cumprir as deliberações da Assembleia que lhe sejam aplicáveis;
- (g) monitorar e informar, imediatamente, por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, quaisquer eventos de reavaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- (h) após tomar conhecimento da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição; e
- (i) observar a orientação da Gestora aos valores dos recursos a serem alocados de acordo com a ordem de alocação de recursos do Fundo estabelecida na cláusula 20 deste Regulamento.

6.2.1. A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

6.3. Obrigações da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor prevista na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 no Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (c) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (d) cumprir as deliberações da Assembleia que lhe sejam aplicáveis;
- (e) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, observado o disposto no Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios e das suas eventuais garantias, com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (g) celebrar, diretamente ou indiretamente por meio de mandatários devidamente constituídos, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez e disponibilizar uma cópia de cada documento celebrado à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua celebração;
- (h) após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, monitorar, com o auxílio da Consultora Especializada, do Agente de Validação e dos Advogados, conforme o caso, eventuais impugnações existentes e/ou que venham a surgir relacionadas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- (i) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) decorrido o prazo previsto no item 10.3 abaixo, o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) semestralmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 33, VI, c, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, conforme aplicável; e
 - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(j) fornecer à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios, se aplicável; e

(k) orientar a Administradora em relação aos valores dos recursos a serem alocados de acordo com a ordem de alocação de recursos do Fundo estabelecida na cláusula 20 deste Regulamento.

6.4.1. A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

6.4.2. A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira do Fundo na retenção de risco do Fundo nas suas operações com derivativos.

6.4.3. Adicionalmente, a Gestora poderá, em nome do Fundo, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas à sua carteira, nos termos do artigo 113, IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.5. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento, notadamente no item 6.5.1 abaixo;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(f) praticar qualquer ato de liberalidade, nos termos do artigo 101, VI, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.5.1. A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira do Fundo em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam realizadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.6. Responsabilidades. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao presente Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis,

sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços por cada um deles contratados, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.6.1. Para fins do item 6.6 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver, sendo estas obrigações de meio e não de fim.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

7.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, correspondente à soma dos valores a seguir, observado o valor mínimo mensal de R\$17.000,00 (dezessete mil reais):

(a) o valor equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja igual ou inferior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

(b) o valor equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e igual ou inferior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e

(c) o valor equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que seja superior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

7.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga à Administradora no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização do Fundo.

7.2. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido. Observado o disposto no item 7.3 abaixo, a parcela da Taxa de Consultoria Especializada de que trata o item 7.8(a) abaixo e a Taxa de Validação serão descontadas da Taxa de Gestão, a qual será paga na seguinte proporção:

(a) o valor equivalente a 1/3 (um terço) da Taxa de Gestão será pago pelo Fundo à Gestora;

(b) o valor equivalente a 1/3 (um terço) da Taxa de Gestão será pago pelo Fundo à Consultora Especializada; e

(c) o valor equivalente a 1/3 (um terço) da Taxa de Gestão será pago pelo Fundo ao Agente de Validação.

7.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga à Gestora no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização do Fundo.

7.3. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão previsto neste Regulamento, conforme o caso.

7.4. O valor mínimo mensal previsto no item 7.1 acima será atualizado anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento do Fundo. Para fins deste item 7.6, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.7. Pela prestação dos serviços nos itens 9.3 e 11.5.1 abaixo, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração correspondente à soma dos valores a seguir:

(a) pela prestação dos serviços de **(1)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e **(2)** custódia dos Direitos Creditórios, caso não sejam considerados passíveis de registro, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, o valor equivalente a, no máximo, 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido;

(b) pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas, o valor de R\$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) por mês; e

(c) pela prestação dos serviços no item 11.5.1 abaixo, o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

7.7.1. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, o valor previsto no item 7.7(a) acima será considerado a taxa máxima de custódia do Fundo.

7.7.2. A remuneração do Custodiante de que trata o item 7.7 acima será descontada da Taxa de Administração.

7.8. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada do Fundo, o Fundo pagará à Consultora Especializada remuneração correspondente à soma dos valores a seguir (“Taxa de Consultoria Especializada”):

(a) o valor equivalente a 1/3 (um terço) da Taxa de Gestão, nos termos do item 7.2(b) acima; e

(b) o valor calculado conforme a fórmula abaixo, em relação a cada Direito Creditório que venha a ser adquirido pelo Fundo (“Comissão Comercial e de Processamento”):

$$\text{Comissão Comercial e de Processamento} = (5\% \times \text{Valor Líquido}) + \text{Valor de Performance}$$

sendo:

“Valor Líquido”: valor de cada Direito Creditório, apurado no cálculo realizado no momento da sua aquisição pelo Fundo, líquido das seguintes deduções: impostos, honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais e eventuais descontos aplicados no cálculo realizado no momento da aquisição do Direito Creditório pelo Fundo; e

“Valor de Performance”: valor a ser definido, se aplicável, pela Gestora e informado à Consultora Especializada e à Administradora previamente à aquisição do respectivo Direito Creditório.

7.8.1. A parcela da Taxa de Consultoria de que trata o item 7.8(a) acima será descontada da Taxa de Gestão, nos termos do item 7.2 acima. A Comissão Comercial e de Processamento constituirá um encargo do Fundo e não será descontada da Taxa de Gestão.

7.8.2. A Taxa de Consultoria será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização do Fundo.

7.9. Pela prestação dos serviços descritos no item 9.8 abaixo deste Regulamento, o Fundo pagará ao Agente de Validação o valor equivalente a 1/3 (um terço) da Taxa de Gestão, nos termos do item 7.2(c) acima (“Taxa de Validação”).

7.9.1. A Taxa de Validação será descontada da Taxa de Gestão, nos termos do item 7.2 acima.

7.9.2. A Taxa de Validação será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização do Fundo.

7.10. Adicionalmente, o Fundo pagará à Gestora, à Consultora Especializada e ao Agente de Validação, a título de taxa de performance, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade de cada aplicação realizada por Cotista titular das Cotas Subordinadas (método do passivo) que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, após deduzidos os valores de todos os demais encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão (“Taxa de Performance”).

7.11. A Taxa de Performance será calculada e paga pelo Fundo à Gestora, à Consultora Especializada e ao Agente de Validação, na seguinte proporção: **(a)** 40% (quarenta por cento) para a Gestora; **(b)** 40% (quarenta por cento) para a Consultora Especializada; e **(c)** 20% (vinte por cento) para o Agente de Validação.

7.12. A Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento de (cada um, “Período de Apuração”):

(a) o período entre a Data da 1ª Integralização do Fundo e o último dia do mês de junho ou dezembro, o que ocorrer primeiro; e

(b) cada período de 6 (seis) meses contado a partir do fim do período de que trata o item 7.12(a) acima, sempre com encerramento no último dia do mês de junho ou dezembro, conforme o caso, sendo que, na hipótese do resgate das Cotas Subordinadas, tal período encerrar-se-á na data do resgate.

7.12.1. A Taxa de Performance será calculada com base no resultado de cada aplicação de Cotista titular de Cotas Subordinadas no Período de Apuração imediatamente anterior, sendo o seu valor equivalente a 20% (vinte por cento) da diferença entre:

(a) o valor de cada Cota Subordinada na data de encerramento do respectivo Período de Apuração; e

(b) **(1)** o valor de cada Cota Subordinada na data de início do respectivo Período de Apuração ou na data da sua integralização, o que tiver ocorrido por último; **(2)** acrescido de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI no respectivo Período de Apuração; e **(3)** deduzido de eventuais amortizações realizadas no respectivo Período de Apuração, acrescidas de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI entre a data de cada amortização e a data de encerramento do respectivo Período de Apuração.

7.12.2. Se, em qualquer Período de Apuração, o resultado da fórmula prevista no item 7.12.1 acima for igual ou inferior a 0 (zero), não será devida a Taxa de Performance.

7.12.3. Aplicam-se as disposições do artigo 28, §5º, do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22 à Taxa de Performance.

7.13. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores

que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.14. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 23.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essencial.

8.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviços Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1. Caso o Prestador de Serviços Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4. No caso de renúncia de qualquer Prestador de Serviços Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1. Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviços Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviços Essencial.

8.4.2. Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviços Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até

que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5. O Prestador de Serviços Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviços Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviços Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços, respeitado o disposto na cláusula 9 abaixo.

Justa Causa e Renúncia Motivada

8.8. Adicionalmente ao previsto nos itens 8.1 a 8.6 acima, a Gestora poderá ser destituída ou renunciar à prestação de serviços na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) Renúncia Motivada;
- (b) renúncia que não seja uma Renúncia Motivada, assim entendidas as hipóteses de renúncia pela Gestora não contempladas pela definição de Renúncia Motivada;
- (c) destituição com Justa Causa, por deliberação da Assembleia; ou
- (d) destituição sem Justa Causa, assim entendidas as hipóteses de destituição da Gestora não contempladas pela definição de Justa Causa, por deliberação da Assembleia.

8.8.1. A realização de uma Assembleia que tenha como ordem do dia a deliberação sobre a destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, deverá ser precedida do recebimento, pela Gestora, de uma notificação de tal intenção de destituição por escrito, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para realização de tal Assembleia.

8.8.2. Na hipótese de destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até a sua efetiva destituição substituição, que deverá ocorrer em, no

máximo, 90 (noventa) dias contados da Assembleia que deliberar sobre a destituição da Gestora, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora. A Gestora não estará obrigada a permanecer no exercício de suas funções no caso de destituição sem Justa Causa.

8.8.3. Nas hipóteses de destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora, nos termos dos itens 8.8(a) e (d) acima, a Gestora fará jus às seguintes remunerações:

(a) integralidade da parcela da Taxa de Gestão que lhe for devida nos termos deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data da efetiva destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora;

(b) multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor da parcela da Taxa de Gestão que lhe for devida nos termos deste Regulamento, a ser apurada e paga até a liquidação do Fundo, conforme disposto nos itens 7.2 e 7.2.1 acima, como se a Gestora permanecesse prestando serviços ao Fundo, observado que, em caso de alteração do valor da Taxa de Gestão após a data da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora, prevalecerá, para fins deste item 8.8.3(b), o maior valor entre **(1)** o novo valor da Taxa de Gestão após a alteração; e **(2)** o valor da Taxa de Gestão previsto no item 7.2 acima; e

(c) 100% (cem por cento) da parcela da Taxa de Performance que lhe for devida, nos termos do item 7.10 acima, considerando os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo na data da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora, a ser apurada e paga até a liquidação do Fundo, nas mesmas épocas e formas previstas nos itens 7.10 a 7.12.3 acima, como se a Gestora permanecesse prestando serviços ao Fundo.

8.8.4. Nas hipóteses de destituição da Gestora com Justa Causa ou de renúncia da Gestora que não seja uma Renúncia Motivada, nos termos dos itens 8.8(b) e (c) acima, a Gestora fará jus às seguintes remunerações:

(a) integralidade da parcela da Taxa de Gestão que lhe for devida nos termos deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data da efetiva destituição da Gestora com Justa Causa ou da renúncia da Gestora; e

(b) 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Performance que lhe for devida, nos termos do item 7.10 acima, considerando os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo na data da destituição da Gestora com Justa Causa ou da renúncia da Gestora, a ser apurada e paga até a liquidação do Fundo, nas mesmas épocas e formas previstas nos itens 7.10 a 7.12.3 acima, como se a Gestora permanecesse prestando serviços ao Fundo.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios, caso sejam considerados passíveis de registro;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios, caso não sejam considerados passíveis de registro, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

9.1.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.2. Auditor Independente. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 26.7 deste Regulamento.

9.3. Custodiante. O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios, caso não sejam considerados passíveis de registro, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;
- (e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo.

9.3.1. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

9.3.2. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores, os cedentes, a Gestora, a Consultora Especializada ou as suas respectivas Partes Relacionadas.

9.4. Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços:

- (a) de distribuição das Cotas;
- (b) de classificação de risco das Cotas;
- (c) de consultoria especializada; e
- (d) descritos no item 9.8 abaixo.

9.4.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

9.5. Distribuidores. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

9.6. Agência Classificadora de Risco. A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada, a exclusivo critério da Gestora, para atribuir a classificação de risco às Cotas.

9.6.1. No âmbito da eventual contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

9.7. Consultora Especializada. A Consultora Especializada será contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no item 9.7.1 abaixo, e respeitadas as disposições deste Regulamento e do Contrato de Consultoria Especializada.

9.7.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Consultora Especializada obriga-se a:

- (a) dar suporte e subsidiar a Gestora nas suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, inclusive por meio de recomendação da aquisição dos Direitos Creditórios à Gestora;

- (b) preparar os Pareceres Jurídicos, por meio dos Advogados, e disponibilizá-los à Gestora e ao Custodiante;
- (c) auxiliar a Gestora no acompanhamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive no monitoramento de eventuais impugnações que venham a surgir relacionadas aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- (d) recomendar à Gestora **(1)** a alienação, a cessão, a permuta ou qualquer outra forma de transferência dos Direitos Creditórios; e **(2)** a celebração de acordos judiciais, administrativos ou extrajudiciais, no interesse e em nome do Fundo, relacionados aos Direitos Creditórios;
- (e) a qualquer tempo, mediante solicitação prévia, disponibilizar à Administradora, à Gestora e ao Custodiante os documentos e informações pertinentes aos Direitos Creditórios;
- (f) conduzir as ações judiciais e os procedimentos relacionados aos Direitos Creditórios, no interesse e por conta e ordem do Fundo, por meio dos Advogados, até o recebimento efetivo e integral dos valores relativos aos Direitos Creditórios pelo Fundo; e
- (g) representar o Fundo, conforme procuração outorgada pelo Fundo, representado pela Gestora, **(1)** na celebração dos Contratos de Cessão; e **(2)** na realização dos atos necessários para o recebimento efetivo e integral dos valores relativos aos Direitos Creditórios pelo Fundo.

9.7.2. A Gestora deverá verificar se a Consultora Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades previstas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria Especializada.

9.8. Agente de Validação. O Agente de Validação será contratado para prestar, entre outros, os serviços de suporte à Gestora nas suas atividades de análise e acompanhamento de determinados Direitos Creditórios, após a sua aquisição pelo Fundo, inclusive por meio da verificação e da validação do atendimento aos critérios estabelecidos pela Gestora e pela Consultora Especializada no que se refere à originação, à análise e à aquisição dos referidos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Regulamento, do Contrato de Prestação de Serviços de Validação e dos demais documentos celebrados entre a Gestora e a Consultora Especializada.

9.9. A Consultora Especializada e o Agente de Validação poderão renunciar às funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Consultoria Especializada e do Contrato de Prestação de Serviços de Validação, conforme o caso, mediante o envio de notificação à Gestora.

9.9.1. Na hipótese de renúncia pela Consultora Especializada ou pelo Agente de Validação, a Gestora deverá **(a)** prontamente, comunicar tal fato à Administradora; e **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia de que trata o item 9.9.2(b) abaixo, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços com

capacidade técnica para prestar os respectivos serviços ao Fundo, em substituição à Consultora Especializada ou ao Agente de Validação, conforme o caso.

9.9.2. A Administradora, a partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 9.9.1 acima, deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento; e **(b)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, convocar a Assembleia para deliberar sobre a substituição da Consultora Especializada ou do Agente de Validação, conforme o caso.

9.9.3. No caso de renúncia da Consultora Especializada ou do Agente de Validação, a Consultora Especializada ou o Agente de Validação, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas respectivas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia ou em outro prazo que venha a ser definido pela Assembleia.

9.9.4. No caso de renúncia da Consultora Especializada ou do Agente de Validação, a Consultora Especializada ou o Agente de Validação, conforme o caso, deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da Assembleia que deliberar sobre a sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e os Direitos Creditórios, bem como a prestação dos respectivos serviços do Fundo, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações da Consultora Especializada ou do Agente de Validação, conforme o caso, sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos respectivos serviços ao Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos em **(a)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento; e **(b)** Ativos Financeiros de Liquidez, observada a política de investimento do Fundo.

10.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 do presente Regulamento.

10.1.2. A Gestora envidará os seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, para que o Fundo se sujeite ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. No entanto, não é possível garantir que todos esses requisitos serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários.

Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

10.2. O Prazo de Duração será dividido em:

(a) o Período de Investimento, que terá duração de 48 (quarenta e oito) meses a contar da Data da 1ª Integralização do Fundo e durante o qual o Fundo adquirirá os Direitos Creditórios de acordo com a política de investimento do Fundo; e

(b) o Período de Desinvestimento, que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil após o término do Período de Investimento e se estenderá até a liquidação do Fundo ou o término do Prazo de Duração, o que ocorrer primeiro.

10.2.1. Durante o Período de Investimento, será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento ou da alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, a critério da Gestora, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

10.2.2. O Fundo poderá, excepcionalmente, adquirir os Direitos Creditórios após o término do Período de Investimento, desde que em decorrência de obrigações assumidas pelo Fundo previamente ao término do Período de Investimento.

10.2.3. Durante o Período de Desinvestimento, os recursos decorrentes do pagamento ou da alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão destinados para a amortização ou o resgate das Cotas, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 deste Regulamento, exceto com relação a **(a)** a hipótese de que trata o item 10.2.2 acima; **(b)** o pagamento de despesas e encargos do Fundo; e **(c)** a composição da Reserva de Encargos e/ou da Reserva Contingência, conforme aplicáveis.

10.3. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.3.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

10.4. Após o término do Período de Investimento, a carteira do Fundo estará sujeita aos seguintes limites de concentração, os quais deverão ser controlados e monitorados pela Gestora:

(a) os Direitos Creditórios que possuam natureza alimentar deverão representar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(b) os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos por um mesmo cedente deverão representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(c) os Direitos Creditórios resultantes de uma única sentença transitada em julgado no curso de uma ação judicial, individual ou coletiva, movida em face de um Ente Devedor deverão representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;

(d) a concentração dos Direitos Creditórios, considerando cada devedor individualmente, deverá respeitar os limites abaixo:

Devedor	Percentual máximo de representatividade no Patrimônio Líquido
Ente Devedor Federal	60% (sessenta por cento)
Entes Devedores Estaduais	30% (trinta por cento), considerado cada Ente Devedor Estadual individualmente
Entes Devedores Municipais	30% (trinta por cento), considerado cada Ente Devedor Municipal individualmente

(e) a concentração dos Direitos Creditórios, considerando os créditos agrupados por classes, deverá respeitar os limites abaixo:

Classes de Direitos Creditórios	Percentual máximo de representatividade no Patrimônio Líquido
Precatórios devidos pelo Ente Devedor Federal	60% (sessenta por cento)
Precatórios devidos por Entes Devedores Estaduais	85% (oitenta e cinco por cento)
Precatórios devidos por Entes Devedores Municipais	50% (cinquenta por cento)
Pré-Precatórios	10% (dez por cento)
Requisições de Pequeno Valor	10% (dez por cento)

10.4.1. Os critérios de concentração previstos no item 10.4 acima não serão considerados desenquadrados em função do recebimento de valores relacionados aos Direitos Creditórios pelo Fundo, incluindo, sem limitação, em razão do pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Entes Devedores. Assim, exclusivamente na hipótese deste item 10.4.1, o desenquadramento de um ou mais dos critérios previstos no item 10.4 acima não ensejará a tomada de qualquer medida pela Gestora tampouco configurará o Evento de Avaliação previsto no item 25.2(c) abaixo.

10.5. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.5(a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.5(a) a (c) acima.

10.6. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.6.1. Para fins de clareza, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios, os quais serão devidos pelos Entes Devedores.

10.7. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Agente de Validação e/ou pelas suas respectivas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que, nos termos do artigo 42, §1º e §2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, o Custodiante não seja Parte Relacionada ao respectivo originador ou cedente dos Direitos Creditórios.

10.7.1. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelo Custodiante ou pelas suas respectivas Partes Relacionadas.

10.8. Respeitado o disposto no item 10.3 acima, o Fundo poderá aplicar até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

10.9. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte.

10.10. O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no artigo 3º, XXIV, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, troca do indexador a que os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez estejam indexados e da Meta de Remuneração de cada série. Inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas Partes Relacionadas como contraparte.

10.10.1. Para efeitos do disposto no item 10.10 acima, **(a)** as operações com derivativos poderão ser realizadas tanto nos mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e **(b)** deverão ser considerados, para o cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

10.11. O Fundo poderá ceder os Direitos Creditórios aos cedentes e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que respeitados os seguintes procedimentos e limites e sem prejuízo de eventuais procedimentos e limites adicionais que venham a ser adotados pela Gestora:

(a) em relação exclusivamente aos cedentes de Direitos Creditórios, caso seja verificada uma das hipóteses de resolução da cessão, conforme estabelecidas no respectivo Contrato de Cessão, a exclusivo critério do Fundo; e

(b) o preço da venda de cada Direito Creditório seja, no mínimo, equivalente ao seu valor justo na data da sua aquisição, conforme determinado pela Gestora, em conjunto com o Custodiante.

10.12. É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

10.13. É vedado, ainda, ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.14. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do presente Regulamento.

10.15. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.16. Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.16.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: “<https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais>”.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. Características dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão ser direitos creditórios correspondentes a Precatórios, Pré-Precatórios e Requisições de Pequeno Valor que sejam devidos por quaisquer Entes Devedores.

11.1.1. O Fundo poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.1.2. Os Direitos Creditórios serão direitos creditórios performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade não dependa de contraprestação dos respectivos cedentes.

11.2. Respeitada a política de investimento do Fundo, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em Direitos Creditórios originados de uma determinada tese jurídica ou devidos por um Ente Devedor específico.

11.2.1. No processo de seleção e aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora realizará a análise e a diligência dos Direitos Creditórios, de acordo com os seus padrões e procedimentos internos regularmente praticados, com o auxílio da Consultora Especializada e de terceiros especializados eventualmente por ela contratados, conforme o caso. A Gestora atuará de forma diligente para verificar a existência, a validade e a titularidade dos Direitos Creditórios e a validade da sua cessão do Fundo, podendo solicitar Pareceres Jurídicos ou outras formas de diligência que entender apropriadas, a seu exclusivo critério.

11.3. Respeitadas as disposições dos Contratos de Cessão e a legislação vigente, a cessão dos Direitos Creditórios pelo respectivo cedente **(a)** transferirá ao Fundo os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios; **(b)** será definitiva, irrevogável e irretroatável; **(c)** poderá ou não contar com Coobrigação dos respectivos cedentes, de forma que os cedentes dos Direitos Creditórios poderão ou não responder pelo seu pagamento ou pela solvência dos Entes Devedores; e **(d)** preverá a responsabilidade dos respectivos cedentes pela existência dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

11.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Entes Devedores ou pela existência, pela validade, pela titularidade, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e as responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços, nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e dos respectivos contratos de prestação de serviços, conforme o caso.

11.3.2. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser cedidos por cedentes variados, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios ou das políticas de concessão de crédito, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou

políticas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 11.3.2, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

11.4. Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios.

11.5. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do item 11.5.1 abaixo, previamente à respectiva aquisição.

11.5.1. A Gestora subcontratará o Custodiante para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 11, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e da legislação aplicável.

11.5.2. A Gestora e o Custodiante não serão responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios ou pela existência, pela validade, pela titularidade, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios. O Custodiante deverá informar prontamente aos Prestadores de Serviços Essenciais caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades que não sejam sanadas no prazo legal, regulamentar ou contratual aplicável.

11.5.3. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, podendo subcontratar prestadores de serviços, desde que com a anuência da Gestora, respeitado o disposto no item 9.3.2 acima.

11.5.4. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 9.3(e) deste Regulamento.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e
- (b) o preço a ser pago pela aquisição de cada Direito Creditório não poderá ser superior a R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), corrigido a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

12.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora previamente à respectiva aquisição.

12.1.2. A verificação, pela Gestora, do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, **(a)** não obrigará a sua alienação pelo Fundo; e **(b)** não dará ao Fundo ou aos Cotistas qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1. O Custodiante realizará a cobrança e o recebimento, em nome do Fundo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo tribunal competente, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo.

13.1.1. A cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios serão realizados pelo Custodiante com o suporte dos Advogados e serão monitorados e acompanhados pela Gestora por meio de relatórios periódicos elaborados pelos Advogados acerca dos Direitos Creditórios.

13.1.2. O processo regular de cobrança dos Direitos Creditórios compreenderá, conforme o caso, **(a)** a cobrança judicial, por meio do acompanhamento ou da atuação direta nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios; e/ou **(b)** a cobrança extrajudicial, por meio do acompanhamento do cronograma de pagamento pelo respectivo Ente Devedor.

13.2. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, poderão ser adotadas diferentes estratégias de cobrança dos Direitos Creditórios que venham a ser eventualmente inadimplidos, as quais serão analisadas, caso a caso, pela Gestora, diretamente e/ou por meio dos Advogados, e de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 13.2, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

13.3. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas e/ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento e/ou pelo pagamento de tais custos.

13.3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos descritos no item 13.3 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Entes Devedores, dos cedentes ou de terceiros, os quais

deverão ser arcados pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, observado, ainda, o disposto no item 19.3 abaixo.

13.3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas e/ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14. FATORES DE RISCO

14.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

14.2. *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

14.3. *Descasamento de taxas – Rentabilidade dos ativos inferior à Meta de Remuneração.* Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e a Meta de Remuneração de uma ou mais séries de Cotas Seniores. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Meta de Remuneração de uma ou mais séries de Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

14.4. *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.5. *Risco de colocação parcial das Cotas.* Na distribuição pública das Cotas, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto na deliberação que aprovar a sua emissão. Nessa hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

14.6. *Risco de crédito dos Entes Devedores.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Entes Devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Entes Devedores. Caso, por qualquer motivo, os Entes Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.7. *Possibilidade de inexistência de Coobrigação.* Os Direitos Creditórios podem ser adquiridos com ou sem Coobrigação dos respectivos cedentes. Os cedentes, portanto, podem não responder pela solvência dos Entes Devedores ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, na hipótese de eventual atraso ou inadimplência, total ou parcial, ou eventual mora dos Entes Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

14.8. *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.9. *Risco de liquidez dos Direitos Creditórios.* Nos termos deste Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios, por suas características, podem ser considerados ilíquidos, afetando os pagamentos aos Cotistas.

14.10. *Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

14.11. *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.12. *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

14.13. *Risco de alteração ou questionamento da responsabilidade limitada dos Cotistas.* Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente: **(a)** por quaisquer credores do Fundo, **(b)** por deliberação da Assembleia, nos termos do presente Regulamento, ou **(c)** pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais e regulamentares recentes que ainda não foram sujeitas a revisão judicial. Caso **(a)** referidas inovações legais e regulamentares sejam alteradas; ou **(b)** o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

14.14. *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto,

caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.15. *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

14.16. *Liquidação antecipada.* As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no presente Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicado na cláusula 25 deste Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

14.17. *Risco proveniente do uso de derivativos.* O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. O Fundo está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas aos Cotistas. Ademais, a posição do Fundo poderá não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

14.18. *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.19. *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

14.20. *Falha ou interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de

Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.21. *Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes.* Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser cedidos por cedentes variados, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de originação dos Direitos Creditórios ou da política de concessão de crédito adotada por cada cedente, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pelo Fundo.

14.22. *Inexistência de descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pré-estabelecidos.* Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, poderão ser adotadas diferentes estratégias de cobrança dos Direitos Creditórios que venham a ser eventualmente inadimplidos, as quais serão analisadas, caso a caso, pela Gestora, diretamente e/ou por meio dos Advogados, e de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos respectivos pagamentos.

14.23. *Riscos relacionados à Consultora Especializada.* A Consultora Especializada tem papel relevante entre os Demais Prestadores de Serviços, uma vez que presta os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição, substituição e recebimento dos Direitos Creditórios. Qualquer falha ou falta de rigor na prestação desses serviços pode causar prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

14.24. *Documentos Comprobatórios.* O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. O descumprimento, pelo Custodiante, ou pelo terceiro por ele subcontratado, do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que também poderá prejudicar o Fundo no exercício de suas prerrogativas.

14.25. *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.26. *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de recursos.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.27. *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo ou pelo exercício do direito dos Cotistas dissidentes nos termos da cláusula 25, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

14.28. *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

14.29. *Originação dos Direitos Creditórios.* O Fundo poderá não dispor de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento, às regras de composição e diversificação da carteira e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento. Nesse caso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária. Além disso, os Direitos Creditórios, conforme o caso, poderão ter sido originados mediante fraude ou atos ilícitos, inclusive mediante a apresentação de declarações ou documentos fraudulentos ou falsos (inclusive pelo respectivo cedente). Caso seja comprovado que o Direito Creditório se originou mediante fraude ou ato ilícito, sua existência, constituição, titularidade e/ou exigibilidade poderão ser prejudicadas, por consequência afetando adversamente a capacidade do Fundo de cobrá-los e de receber seu pagamento, gerando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

14.30. *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Entes Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

14.31. *Riscos referentes aos Precatórios.* O Fundo aplica os seus recursos, preponderantemente, em Direitos Creditórios correspondentes a **(a)** Precatórios; **(b)** Pré-Precatórios; e **(c)** Requisições

de Pequeno Valor, nos termos da cláusula 11 deste Regulamento. O investimento em tais Direitos Creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, tais como:

(a) *Processos.* Processos que venham a ser iniciados pelos Entes Devedores, por partes a eles relacionadas (por exemplo, o Ministério Público) e/ou por terceiros podem atrasar ou, mesmo, afetar a validade ou o valor total dos correspondentes Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Tais procedimentos incluem: ações rescisórias, que visam a declarar nula e sem efeito a sentença judicial transitada em julgado, ações anulatórias, ações declaratórias de nulidade, ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança e/ou quaisquer recursos e impugnações, dentre outros. No caso de uma decisão judicial subjacente a um Direito Creditório estar sujeita a algum desses procedimentos, o seu pagamento pode ser **(1)** reembolsado, se os pagamentos já tiverem sido levantados, caso em que poderão ser utilizados recursos do Fundo para proceder ao referido reembolso, inclusive através da chamada de aportes adicionais; ou **(2)** suspenso ou pausado temporariamente.

(b) *Impugnações após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.* Não obstante a diligência da Gestora previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, não é possível afastar o risco do surgimento de eventuais impugnações relacionadas aos Direitos Creditórios após a sua aquisição pelo Fundo. Eventuais impugnações que venham a surgir, após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, poderão afetar o valor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como prejudicar o recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em prejuízo do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas.

(c) *Morosidade do Judiciário.* O Judiciário está sobrecarregado, os processos judiciais são demorados e as regras de processo civil permitem que as partes ajuízem diversos recursos em diferentes níveis de jurisdição. Além disso, as fases de execução podem demorar ainda mais tempo, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado. É esperada a interposição de recursos a todos os níveis possíveis de jurisdição no curso de processos judiciais envolvendo dívidas de Entes Devedores, o que pode protelar o resultado de tais processos, causando prejuízos ao Fundo e, por consequência, aos Cotistas.

(d) *Incerteza do resultado dos processos judiciais.* O resultado dos processos judiciais é incerto. A probabilidade de receber pagamentos relacionados aos créditos requeridos por meio desses processos depende da existência de jurisprudência em favor dos demandantes. O sistema brasileiro não adota a teoria da vinculação dos precedentes judiciais (*stare decisis*), exceto para algumas decisões do Supremo Tribunal Federal, e, portanto, se os tribunais não mantiverem a atual posição dominante, os valores apurados podem ser reduzidos ou, até mesmo, eliminados. Demandas judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem ser negadas pelos tribunais competentes.

(e) *Indefinição dos Valores dos Direitos Creditórios.* Os valores dos Direitos Creditórios, enquanto não houver a *expedição* dos respectivos Precatórios, são definidos com base nos preços de custo ou pareceres legais e podem não representar, ao longo do tempo, os efetivos valores a serem realizados pelo Fundo em relação aos Direitos Creditórios. Nesse caso, somente após a expedição dos Precatórios correspondentes ou o efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo é que serão conhecidos com maior precisão os efetivos valores dos referidos Direitos Creditórios.

Ademais, o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios representados por Precatórios cujo valor não reste incontroverso e que, portanto, possa ser alterado por decisão judicial, bem como ter o pagamento sobrestado por culpa dos autores originais das ações ou dos titulares originais dos Precatórios.

(f) *Indefinição da data de recebimento dos Direitos Creditórios.* Mesmo após a prolação da sentença judicial, com o seu trânsito em julgado, o efetivo recebimento de todos os valores relativos aos Direitos Creditórios pode demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos Entes Devedores e a não destinação, por tais Entes Devedores, de recursos suficientes para o pagamento dos respectivos Direitos Creditórios. O não pagamento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores esperados na data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, ou o seu pagamento parcial poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo, inclusive com a perda total do valor investido.

(g) *Inadimplência dos Entes Devedores e ausência de coobrigação dos cedentes.* Conforme disposto no artigo 100 da Constituição Federal e nos artigos 97, 101 a 106 e 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Direitos Creditórios poderão ser pagos pelos Entes Devedores em forma e condições distintas daquelas esperadas na data de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo. Os Direitos Creditórios poderão ser pagos, por exemplo, **(1)** em parcelas; **(2)** com deságio, caso o Fundo venha a celebrar acordos com os Entes Devedores; **(3)** em atraso, por não destinação, pelo Ente Devedor, de recursos suficientes para arcar com o pagamento dos Precatórios incluídos para pagamento no respectivo exercício fiscal; ou **(4)** por meio de formas de monetização distintas do recebimento direto de recursos financeiros. A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento dos Entes Devedores e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação de juros, se aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou de que, caso seja realizado, ocorrerá nos prazos e nos valores esperados. Os respectivos cedentes podem não responder pela solvência dos Entes Devedores ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(h) *Risco de Não Inclusão dos Direitos Creditórios no Orçamento dos Entes Devedores.* De acordo com o artigo 100, §5º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento dos Entes Devedores, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de Precatórios apresentados até 2 de abril de cada ano, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Dessa forma, caso um dos Entes Devedores não tenha, por qualquer motivo, efetuado a devida inclusão de verbas relativas no seu orçamento, pode ocorrer a inadimplência ou o atraso pelo referido Ente Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios, haja vista que certos entraves burocráticos deverão ser superados para que os respectivos débitos sejam efetivamente quitados, acarretando prejuízos para o Fundo.

(i) *Possibilidade de alteração na forma de pagamento de Direitos Creditórios.* Em cenários de aperto fiscal, historicamente, são promulgadas emendas à Constituição Federal que alteram a forma de pagamento dos Precatórios com as finalidades de reduzir o montante devido pelos Entes Devedores e de postergar o pagamento dos Precatórios para exercícios financeiros futuros. Tal cenário pode ser verificado nas promulgações das Emendas Constitucionais nº 62, de 9 de

dezembro de 2009, nº 94, de 15 de dezembro de 2016, nº 99, de 14 de dezembro de 2017, nº 109, de 15 de março de 2021, nº 113, de 8 de dezembro de 2021, e nº 114, de 16 de dezembro de 2021, e, ainda, na atual tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 66 perante o Senado Federal. Tais emendas à Constituição Federal são em geral objeto de ações diretas de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, as quais podem também afetar as condições de pagamento de precatórios, impactando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o desempenho do Fundo. Alguns exemplos de ações diretas de inconstitucionalidade em trâmite são as ações de nº 2.356, nº 7.047 e nº 7.064. Não há qualquer garantia de que, diante do atual cenário de aperto fiscal e falta de recursos dos Entes Devedores, serão destinados pelos Entes Devedores recursos suficientes para pagamento dos precatórios e não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios, ou uma nova legislação alterando critérios de correção dos Precatórios, o que pode impactar o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, afetar o desempenho do Fundo ou lhe causar prejuízos.

(j) *Compensação fiscal.* Além das tentativas de frustração de pagamento dos seus credores, em cenários de aperto fiscal, conforme referido no item 14.31(i) acima, são frequentemente vistas estratégias de majoração de arrecadação pelos Entes Devedores, sendo uma delas a imposição de compensações de débitos fiscais com Precatórios, o que pode fazer com que tais Direitos Creditórios não sejam efetivamente recebidos pelo Fundo, mas apenas abatidos com débitos de seus credores e seus substituídos. Tal mecanismo foi originalmente previsto no artigo 100, §9º, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/09 e julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.425. Tal redação foi novamente alterada pela Emenda Constitucional nº 113/21, a qual prevê que o valor correspondente aos eventuais débitos inscritos em dívida ativa contra o credor de Precatórios e seus substituídos deverá ser depositado na conta do juízo responsável pela ação de cobrança, que decidirá pelo seu destino definitivo. Dessa forma, não se pode afastar o risco de os Precatórios serem submetidos a tal compensação fiscal, de forma que o pagamento desses Direitos Creditórios seja parcial ou totalmente reduzido, impactando a rentabilidade do Fundo e, por consequência, causando prejuízos aos Cotistas.

(k) *Retenção de imposto de renda na fonte e de contribuições.* Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o imposto de renda sobre os pagamentos de Precatórios devidos pelo Ente Devedor Federal em cumprimento de decisão da Justiça Federal será retido na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou ao seu representante legal. Na forma do artigo 27, §1º, da Lei nº 10.833/03, haveria a isenção em favor de fundos de investimento. Ademais, há situações de retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária no momento do pagamento de Precatórios estaduais ou municipais, não havendo posicionamento jurisprudencial unânime acerca da exigibilidade dessas exações e, também, acerca das alíquotas aplicáveis. No entanto, na prática, há situações em que, independentemente de fundamentação específica, a instituição financeira responsável pelo pagamento nega a dispensa da retenção do imposto. Portanto, ainda que haja a expedição de Precatórios no valor previamente esperado pelo Fundo, persistirá o risco de redução desses Direitos Creditórios no momento do seu levantamento por retenção de impostos e contribuições, em valores que não necessariamente serão restituídos ao Fundo.

(l) *Risco de fungibilidade – Forma de pagamento dos Direitos Creditórios.* A cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios serão realizados pelo Custodiante com o suporte dos Advogados, observado o disposto no presente Regulamento. Os Direitos Creditórios serão pagos, observados as disposições legais aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo juízo competente, preferencialmente na conta de titularidade do Fundo. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive por ordem judicial, sejam pagos em conta de titularidade distinta, a subsequente transferência e recebimento dos recursos pelo Fundo poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

(m) *Risco de não habilitação em editais publicados por Entes Devedores.* Os Entes Devedores poderão, de tempos em tempos, publicar editais para convocação ou realizar outros procedimentos com o intuito de possibilitar que os titulares de Precatórios realizem acordos com os respectivos Entes Devedores, para acordar a respeito do pagamento do Precatório, conforme o caso, alterando a sua data de vencimento, com a aplicação de deságio no pagamento. Referidos editais e procedimentos divulgados pelos Entes Devedores poderão estabelecer, dentre outros: **(1)** requisitos para que os titulares dos Precatórios se habilitem para apresentar propostas de acordo direto; **(2)** um período para a apresentação da proposta de acordo perante o Ente Devedor; e **(c)** documentos a serem apresentados para que o titular do Precatório se habilite para a realização do acordo. O Fundo, a Gestora, a Consultora Especializada e a Administradora poderão não atender a todos os requisitos dispostos no edital para a realização de proposta de acordo, assim como poderão não os atender tempestivamente. O Fundo poderá ter dificuldades em se habilitar perante os Entes Devedores e apresentar propostas de acordo para pagamento dos Precatórios que consubstanciam os Direitos Creditórios. Referida dificuldade e a eventual não participação do Fundo em tais procedimentos poderá afetar negativamente os Direitos Creditórios e seu pagamento. Ainda que ocorra a habilitação, os Precatórios poderão ser pagos com deságio substancial ao seu valor de face. Consequentemente, os pagamentos de tais Direitos Creditórios poderão ser prejudicados, causando perdas aos Cotistas e ao Fundo.

14.32. *Risco do originador – Resolução da cessão.* Observado o disposto neste Regulamento e em cada Contrato de Cessão, poderá haver situações em que a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo venha a ser resolvida. Nesse caso, o respectivo cedente será obrigado a pagar ao Fundo o valor relativo aos Direitos Creditórios objeto de resolução da cessão. Se, por qualquer motivo, o cedente descumprir a sua obrigação de pagar ao Fundo o valor devido, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais significativas.

14.33. *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da transferência poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos

cedentes dos Direitos Creditórios; ou **(d)** a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.34. *Risco de fungibilidade – Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.35. *Pagamento dos Direitos Creditórios aos cedentes.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios serem pagos a um cedente, o cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que os cedentes cumprirão a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento dessa obrigação pelos cedentes.

14.36. *Risco de conciliação.* Os Direitos Creditórios poderão ser pagos de diferentes formas, incluindo transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Atrasos na conciliação dos recursos pagos em razão de dificuldades na sua identificação poderão afetar negativamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

14.37. *Risco de concentração em Entes Devedores.* O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Ente Devedor. Quanto maior for essa concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.38. *Risco de concentração em Ativos Financeiros de Liquidez.* É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização do Fundo, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez deverá representar montante inferior a 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.39. *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.40. *Classificação de risco das Cotas.* As Cotas poderão contar com classificação de risco baseadas, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira do Fundo à época da sua atribuição. Não há garantia de que a eventual classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração do Fundo. Se aplicável, o rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 25 do presente Regulamento. Ademais, enquanto não houver a contratação de Agência de Classificação de Risco para as Cotas, a ausência de classificação de risco pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

14.41. *Regime tributário aplicável ao Fundo.* Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

14.42. *Emissão de novas Cotas.* O Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares de tais Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do presente Regulamento.

14.43. *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

14.44. *Titularidade das Cotas por fundos geridos ou administrados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.* As Cotas de emissão do Fundo poderão ser subscritas ou adquiridas por fundos de investimento geridos pela Gestora, hipótese em que o exercício de direito de voto em Assembleia será exercido pela Gestora, em consonância com as suas respectivas políticas de voto, a regulamentação aplicável e os regulamentos e interesses dos fundos investidores. Dessa forma, é possível que certas deliberações em Assembleia sejam tomadas pela Gestora de acordo com os interesses dos fundos investidores.

14.45. *Quórum qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

14.46. *Subordinação.* Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas.

14.47. *Fatores macroeconômicos.* Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende da solvência dos respectivos Entes Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Entes Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.48. *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

14.49. *Flutuação de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

14.50. *Precificação dos Ativos de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.51. *Inexistência de garantia de rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto no presente Regulamento. A remuneração alvo das Cotas Seniores não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à Meta de Remuneração prevista no correspondente Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.52. *Identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento.* O sucesso do Fundo depende da identificação e da disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle do Fundo e da Gestora. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento, nem que haverá oportunidades prontas para investimento.

14.53. *Restrições de natureza legal, regulatória ou judicial.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

14.54. *Limitação do gerenciamento de riscos.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

14.55. *Fatos extraordinários e imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** a deterioração econômica do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez do Fundo, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

15. COTAS

15.1. Características gerais das Cotas. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante, na qualidade de prestador dos serviços de escrituração das Cotas, será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

15.1.1. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Metas de Remuneração e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

15.1.2. O valor unitário das Cotas de cada subclasse ou série, na Data da 1ª Integralização, será definido no respectivo Apêndice.

15.1.3. As Cotas serão destinadas aos Investidores Autorizados.

15.1.4. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles efetivamente subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos boletins de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, devendo, então, ser observadas as disposições da cláusula 23 do presente Regulamento.

15.2. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e/ou do resgate com relação às Cotas Subordinadas;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.

15.2.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

15.3. As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e/ou do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.

15.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

15.4. Índice de Subordinação. O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

15.5. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, e sem prejuízo do disposto no item 17.3(b) abaixo, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, em valor correspondente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação.

15.5.1. Caso o Índice de Subordinação seja desenquadrado, a Gestora poderá solicitar à Administradora que realize a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, nos termos do item 17.5 abaixo, para reenquadrar o Índice de Subordinação.

15.6. Emissão das Cotas. Após subscrita a totalidade das Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, ou cancelado o seu eventual saldo remanescente, poderão ser emitidas novas Cotas, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, até que se atinja o valor total de patrimônio subscrito de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) (considerando-se as Cotas subscritas na 1ª (primeira) emissão e em todas as emissões subsequentes) (“Patrimônio Autorizado”).

15.6.1. Para fins do disposto no item 15.6 acima, a Gestora poderá, até o limite do Patrimônio Autorizado, e desde que observadas as disposições dos respectivos Apêndices, conforme o caso:

- (a) aprovar a emissão de novas séries de Cotas Seniores, as quais poderão se diferenciar exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pela Meta de Amortização; e
- (b) aprovar a emissão de novas Cotas Subordinadas, as quais deverão ter características idênticas às das demais Cotas Subordinadas em circulação, incluindo vantagens e restrições.

15.6.2. Para todos os fins previstos no item 15.6.1(a) acima, as novas séries de Cotas Seniores que venham a ser emitidas a critério da Gestora até o limite do Patrimônio Autorizado, a despeito

de não possuírem características idênticas às das Cotas Seniores das demais séries em circulação, deverão observar as seguintes condições: **(1)** possuir cronogramas de amortização e correspondentes prazos estimados de duração superiores ou iguais àqueles das séries de Cotas Seniores em circulação; e/ou **(2)** possuir Metas de Remuneração menores ou iguais àquelas das séries de Cotas Seniores em circulação.

15.6.3. O saldo remanescente de Cotas eventualmente não colocado de uma ou mais emissões realizadas nos termos do item 15.6 acima recomporá o valor disponível do Patrimônio Autorizado.

15.7. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, a emissão de novas Cotas dependerá de aprovação da Assembleia, ressalvadas as seguintes hipóteses de emissão de novas Cotas, nas quais poderão ser emitidas novas Cotas, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia: **(a)** emissão de novas Cotas Subordinadas para fins do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 15.5 acima; e/ou **(b)** emissão de novas Cotas para arcar com a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, nos termos do item 19.3 abaixo.

15.8. As Cotas Seniores **(a)** da 1ª (primeira) série, serão emitidas **(1)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na Data da 1ª Integralização, conforme definido no respectivo Apêndice; e **(2)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série até a data da nova emissão, na forma da cláusula 16 deste Regulamento; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) série (inclusive), serão emitidas **(1)** na 1ª (primeira) emissão, por valor unitário igual ao valor unitário atualizado das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série até a data da emissão das Cotas Seniores da nova série, na forma da cláusula 16 deste Regulamento; e **(2)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado das Cotas Seniores da respectiva série desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da respectiva série até a data da nova emissão, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.

15.9. As Cotas Subordinadas serão emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na Data da 1ª Integralização, conforme definido no respectivo Apêndice; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado das Cotas Subordinadas desde a Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas até a data da nova emissão, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.

15.10. Direito de Preferência. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

15.11. Distribuição das Cotas. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no respectivo Apêndice.

15.12. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada série ou subclasse, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 15.12, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

15.12.1. Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

15.13. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

15.14. Subscrição e integralização das Cotas. As Cotas serão subscritas e integralizadas durante o Período de Investimento. Após o término do Período de Investimento, somente serão subscritas e integralizadas **(a)** novas Cotas, independentemente da subclasse, se necessário para o cumprimento de obrigações assumidas pelo Fundo previamente ao término do Período de Investimento, nos termos do item 10.2.2 acima; ou **(b)** novas Cotas Subordinadas se necessário para **(1)** o reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 15.5 acima; ou **(2)** o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores, em qualquer Data de Pagamento, caso o Fundo não possua Disponibilidades suficientes.

15.15. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

15.16. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

15.16.1. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; e/ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, para a conta de titularidade do Fundo.

15.16.2. As Cotas serão integralizadas **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme definido no respectivo Apêndice; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 16 deste Regulamento.

15.16.3. Em caso de integralização das Cotas mediante chamadas de capitais, ao celebrar o boletim de subscrição, cada Cotista se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a

integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às chamadas de capital que venham a ser realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no respectivo boletim de subscrição.

15.17. Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

15.18. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

15.19. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.20. Classificação de risco das Cotas. A exclusivo critério da Gestora, as Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

15.20.1. A classificação de risco das Cotas, se houver, deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco em periodicidade, no mínimo, anual.

15.21. Negociação das Cotas. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

15.21.1. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

15.21.2. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

15.21.3. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

16.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da Meta de Remuneração de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 16.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

16.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 16.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 16.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 16.2(a) acima.

16.2.2. Na data em que, nos termos do item 16.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 16.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 16.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

16.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e
- (b) zero.

16.4. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das

Cotas da respectiva subclasse ou série, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas da respectiva subclasse ou série, calculado nos termos da cláusula 16 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização na Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso; e **(b)** a amortização do principal das Cotas da respectiva subclasse ou série.

17.1.1. Em cada Data de Pagamento, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação não poderá ser desenquadrado.

17.2. Regimes de amortização. A partir da Data da 1ª Integralização do Fundo, o regime de amortização das Cotas será o Regime de Amortização Ordinária. O Regime de Amortização Ordinária permanecerá em curso até o término do Prazo de Duração ou até que ocorra um Evento de Aceleração.

17.3. Eventos de Aceleração. São considerados Eventos de Aceleração:

- (a) caso ocorra qualquer Evento de Liquidação; e
- (b) caso a Gestora, a seu exclusivo critério, decida alterar o regime de amortização das Cotas para o Regime de Amortização Acelerada.

17.3.1. A Gestora deverá informar à Administradora a ocorrência do Evento de Aceleração constante no item 17.3(b) acima.

17.3.2. A partir da ocorrência de um Evento de Aceleração, o regime de amortização das Cotas passará a ser automaticamente o Regime de Amortização Acelerada. O Regime de Amortização Acelerada permanecerá em curso até o término do Prazo de Duração ou que ocorra um Evento de Desaceleração.

17.4. Eventos de Desaceleração. São considerados Eventos de Desaceleração:

- (a) em caso de ocorrência do Evento de Aceleração previsto no item 17.3(b) acima, caso a Gestora, a seu exclusivo critério, decida alterar o regime de amortização das Cotas, novamente, para o Regime de Amortização Ordinária; e
- (b) caso a Assembleia aprove a alteração do regime de amortização das Cotas para o Regime de Amortização Ordinária.

17.4.1. A Gestora deverá informar à Administradora a ocorrência do Evento de Desaceleração constante no item 17.4(a) acima.

17.4.2. A partir da ocorrência de um Evento de Desaceleração, o regime de amortização das Cotas voltará a ser automaticamente o Regime de Amortização Ordinária.

17.5. Amortização Extraordinária. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Administradora a realização de Amortização Extraordinária, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, nas seguintes hipóteses:

- (a) com relação a todas as Cotas em circulação, caso **(1)** a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(2)** durante o Período de Investimento, o Regime de Amortização Acelerada esteja em curso;
- (b) com relação às Cotas Seniores de todas as séries em circulação, caso haja Disponibilidades e/ou o Índice de Subordinação esteja desenquadrado, desde que **(1)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e **(2)** não esteja em curso a liquidação do Fundo; e
- (c) com relação às Cotas Subordinadas em circulação, caso haja Disponibilidades e o Índice de Subordinação não esteja desenquadrado, desde que **(1)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; **(2)** não esteja em curso a liquidação do Fundo; e **(3)** considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas a ser realizada, o Índice de Subordinação não seja desenquadrado.

17.5.1. Em qualquer das hipóteses do item 17.5 acima, a Gestora solicitará à Administradora que notifique os Cotistas titulares das Cotas de todas as subclasses objeto da Amortização Extraordinária, com, pelo menos, 1 (um) Dia Útil de antecedência, sobre **(a)** a realização da Amortização Extraordinária; **(b)** as Cotas a serem amortizadas; **(c)** o valor total e por Cota a ser amortizado; e **(d)** a data da Amortização Extraordinária.

17.5.2. Na hipótese de que trata o item 17.5(a) acima, a Amortização Extraordinária deverá ser realizada em valor, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, respeitado o Índice de Subordinação.

17.5.3. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, de forma proporcional, todas as Cotas de uma mesma subclasse, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

17.6. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação de cada Cotista.

17.6.1. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, exclusivamente **(a)** na hipótese do item 25.3.5 abaixo; **(b)** em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 25 deste Regulamento; ou **(c)** nas demais hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

17.7. O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 17 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. ENCARGOS

18.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo, incluindo comissões devidas a intermediários envolvidos no processo de originação de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas (incluindo, mas não se limitando a, a remuneração dos distribuidores das Cotas) e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- (o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, se houver;
- (p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento;
- (q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (r) despesas com o pagamento da Comissão Comercial e de Processamento; e
- (s) despesas extraordinárias contratadas pela Gestora, em nome do Fundo, na prospecção e/ou no acompanhamento dos Direitos Creditórios, bem como na defesa dos interesses dos Cotistas, incluindo, sem limitação, despesas com viagens, hospedagem e alimentação, desde que, em qualquer caso, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

18.1.1. Qualquer despesa não prevista no item 18.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

18.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

19. RESERVAS

19.1. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 abaixo, mediante solicitação da Gestora e respeitadas as disposições desta cláusula 19, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos para pagamento dos encargos do Fundo, por conta e ordem do Fundo, desde a Data da 1ª Integralização do Fundo até a liquidação do Fundo, em valor máximo equivalente ao estimado para o pagamento de 24 (vinte e quatro) meses de despesas ordinárias enquadradas como encargos do Fundo, nos termos do item 18.1 deste Regulamento.

19.1.1. Os recursos utilizados para a manutenção da Reserva de Encargos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez.

19.2. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 abaixo, mediante a solicitação da Gestora e respeitadas as disposições desta cláusula 19, a Administradora deverá manter a Reserva de Contingência para defesa do Fundo e/ou dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, despesas decorrentes de ações judiciais e outros procedimentos, envolvendo o

Fundo, relacionados aos Direitos Creditórios e/ou à discussão da existência, da validade ou da exigibilidade dos Direitos Creditórios.

19.2.1. Os recursos utilizados para a eventual constituição da Reserva de Contingência deverão ser aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez e, mediante solicitação da Gestora, a qualquer tempo, deverão ser liberados pela Administradora.

19.3. Caso, a qualquer tempo, o Fundo não possua Disponibilidades suficientes para arcar com a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a Gestora poderá autorizar a emissão de novas Cotas, independentemente do atingimento do limite do Patrimônio Autorizado, nos termos do item 15.7 acima, para o aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas que concordarem com tal aporte adicional e/ou por novos Investidores Autorizados.

19.3.1. Todos os pagamentos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos do item 19.3 acima, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de modo que o Fundo receba os recursos nos seus valores integrais e consiga honrar as suas obrigações, nas respectivas datas de vencimento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

19.4. Os procedimentos descritos nesta cláusula 19 não constituem promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Contingência, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. A partir da Data da 1ª Integralização do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão alocados, observada a orientação da Gestora, na seguinte ordem:

	Regime de Amortização Ordinária	Regime de Amortização Acelerada
Período de Investimento	item 20.1(a) abaixo	item 20.1(c) abaixo
Período de Desinvestimento	item 20.1(b) abaixo	item 20.1(d) abaixo

(a) durante o Período de Investimento, caso o Regime de Amortização Ordinária esteja em curso:

(1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e, se houver, da Reserva de Contingência;
 - (3) pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, na hipótese do item 25.3.4 abaixo;
 - (4) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas de titularidade dos Cotistas dissidentes, na hipótese do item 25.3.4 abaixo;
 - (5) pagamento da Amortização Extraordinária, se houver; e
 - (6) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;
- (b) durante o Período de Desinvestimento, caso o Regime de Amortização Ordinária esteja em curso:
- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e da Reserva de Contingência, se houver;
 - (3) pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, na hipótese do item 25.3.4 abaixo;
 - (4) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas de titularidade dos Cotistas dissidentes, na hipótese do item 25.3.4 abaixo;
 - (5) pagamento da Amortização Extraordinária, se houver;
 - (6) aquisição de Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese prevista no item 10.2.2 acima;
 - (7) em cada Data de Pagamento das Cotas Seniores, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;
 - (8) em cada Data de Pagamento das Cotas Subordinadas, desde que respeitado o Índice de Subordinação, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas em circulação; e
 - (9) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez;

(c) durante o Período de Investimento, caso o Regime de Amortização Acelerada esteja em curso:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e, se houver, da Reserva de Contingência;
- (3) pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, na hipótese do item 25.3.4 abaixo;
- (4) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas de titularidade dos Cotistas dissidentes, na hipótese do item 25.3.4 abaixo;
- (5) aquisição de Direitos Creditórios, desde que em decorrência de obrigações assumidas pelo Fundo previamente à adoção do Regime de Amortização Acelerada;
- (6) pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores das séries em circulação, se houver;
- (7) desde que não haja Cotas Seniores em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas em circulação, se houver; e
- (8) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez; e

(d) durante o Período de Desinvestimento, caso o Regime de Amortização Acelerada esteja em curso:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e da Reserva de Contingência, se houver;
- (3) pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, na hipótese do item 25.3.4 abaixo;
- (4) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas de titularidade dos Cotistas dissidentes, na hipótese do item 25.3.4 abaixo;
- (5) aquisição de Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese prevista no item 10.2.2 acima;

- (6) em cada Data de Pagamento das Cotas Seniores, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;
- (7) em cada Data de Pagamento das Cotas Subordinadas, desde que não haja Cotas Seniores em circulação, pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas em circulação; e
- (8) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

20.1.1. Exclusivamente caso a liquidação do Fundo esteja em curso, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos e, se houver, da Reserva de Contingência;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação; e
- (d) desde que não haja Cotas Seniores em circulação, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

21.1. Enquanto não houver um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios serão avaliados pela Gestora, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, mensalmente, com base na taxa interna de retorno estimada de cada Direito Creditório, calculada pelo Custodiante com o auxílio da Consultora Especializada.

21.1.1. Caso, a qualquer tempo, o Custodiante e a Gestora venham a verificar a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios deverão passar a ser avaliados pelo seu valor de mercado.

21.1.2. São elementos que demonstram a existência de um mercado secundário ativo para os Direitos Creditórios **(a)** a criação de um segmento específico para a sua negociação em bolsa ou mercado de balcão organizado; e **(b)** a existência de negociações de Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez aos Direitos Creditórios. Para fins do disposto neste item 21.1.2, a relevância do volume financeiro das negociações de Direitos Creditórios será aferida e determinada pela Gestora e prontamente comunicada à Administradora.

21.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual

de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.2.1. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

22. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

22.1. O valor do Patrimônio Líquido será apurado todo Dia Útil pela Administradora. Não obstante, a Administradora deverá, imediatamente, verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

22.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 23 deste Regulamento.

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

23.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

23.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 23.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 23.1.1 acima será facultativa.

23.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 23, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 23.1.5 abaixo.

23.1.5. Na Assembleia prevista no item 23.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.1.6. Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia do item 23.1.1 acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis no Fundo. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia referida no item 23.1.1 acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia do item 23.1.1 acima, caso não exista recursos disponíveis no Fundo para tal implementação.

23.1.7. A Gestora deverá comparecer à Assembleia mencionada no item 23.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

23.1.8. Se a Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 23.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

23.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

23.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade com relação aos demais

encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

23.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

24. ASSEMBLEIA

24.1. É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação, observados os respectivos quóruns de deliberação:

Matéria	Quórum geral de deliberação		Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas em presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(c) deliberar sobre a substituição da Consultora Especializada ou do Agente de Verificação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(d) deliberar sobre a substituição da Gestora sem Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(e) deliberar sobre a substituição da Gestora com Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(f) deliberar sobre a substituição da Gestora em caso de renúncia da Gestora ;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(g) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da Comissão Comercial e de Processamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(h) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(i) deliberar sobre a alteração do Período de Investimento ou do Período de Desinvestimento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(j) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação

(k)	deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(l)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(m)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;	maioria das Cotas presentes, respeitado o previsto no item 24.3.3 abaixo	maioria das Cotas presentes, respeitado o previsto no item 24.3.3 abaixo	não aplicável
(n)	alterar este Regulamento, exceto nas demais hipóteses expressamente previstas neste item 24.1;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(o)	aprovar a emissão de novas Cotas, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nos itens 15.7 e 19.3 do presente Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(p)	deliberar sobre a alteração da meta de valorização, incluindo a Meta de Remuneração das Cotas Seniores de qualquer série;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(q)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(r)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e aprovação da Assembleia, ressalvado se a matéria em questão estiver sujeita a um quórum de aprovação mais qualificado, caso em que este prevalecerá;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(s)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(t)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 24.1(v) e (y) abaixo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(u)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(v)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 23.1.5 deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(w)	deliberar sobre a alteração do regime de amortização das Cotas para o Regime de Amortização Ordinária, na hipótese do item 17.4(b) acima;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(x)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

(y)	deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(z)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

24.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou da autorregulação ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da Comissão Comercial e de Processamento.

24.1.2. As alterações referidas nos itens 24.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 24.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

24.1.3. Não há matérias de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

24.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

24.2.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

24.2.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

24.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 24.5 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

24.2.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

24.2.5. Não sendo instalada a Assembleia em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação, na forma do item 24.2.3 acima, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

24.2.6. Para efeito do disposto no item 24.2.5 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja comunicada em conjunto com a primeira convocação.

24.2.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

24.3. A Assembleia será instalada, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de pelo menos, 1 (um) Cotista, desde que presentes os Cotistas correspondentes ao quórum mínimo de deliberação das matérias objeto da Assembleia, nos termos do item 24.1 acima.

24.3.1. As matérias deliberadas na Assembleia que, de qualquer modo, alterem características, direitos políticos e/ou econômicos de uma subclasse dependerão, cumulativamente aos quóruns de aprovação no item 24.1 acima, do voto favorável dos Cotistas representando **(a)** em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação da subclasse afetada; e **(b)** em segunda convocação, a maioria das Cotas presentes da subclasse afetada.

24.3.2. Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação no âmbito das Assembleias, a cada Cota subscrita e integralizada caberá 1 (um) voto.

24.3.3. Não serão computados, na apuração dos quóruns de aprovação da matéria prevista no item 24.1(m) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

24.4. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

24.4.1. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação.

24.4.2. A autorização para o exercício do direito de voto na Assembleia de que trata o item 24.4.1 acima não será aplicável à Gestora e às suas Partes Relacionadas em relação à matéria prevista no item 24.1(e) acima.

24.5. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

24.5.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

24.5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com antecedência da realização da Assembleia.

24.6. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

24.6.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

24.6.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

24.7. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

25. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

25.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

25.2. São considerados Eventos de Avaliação:

(a) se aplicável, rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em, no mínimo, 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série;

(b) caso o Fundo não realize o pagamento da amortização das Cotas Seniores de qualquer série em circulação ou das Cotas Subordinadas em circulação, de acordo com as disposições do respectivo Apêndice, e tal situação não seja sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis; e

(c) caso, após o término do Período de Investimento e observado o disposto no item 10.4.1 acima, qualquer dos critérios de concentração da carteira do Fundo previstos no item 10.4 acima permaneça desenquadrado por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, ressalvadas as hipóteses de desenquadramento passivo da carteira do Fundo, inclusive em decorrência do pagamento ou da alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

25.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

25.2.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

25.2.3. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 25.2.2(b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

25.2.4. Na hipótese do item 25.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.2.1(b) e 25.2.2(a) acima deverão ser cessadas.

25.3. São considerados Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) desinvestimento com relação a todos os Direitos Creditórios, conforme verificado pela Gestora;

(c) descredenciamento, renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada e/ou do Agente de Validação, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do prestador de serviço substituído, nos termos do presente Regulamento;

(d) determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM nº 175/22; e

(e) caso não haja o aporte adicional de recursos no Fundo, na hipótese e nos termos do item 19.3 acima.

25.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

25.3.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 25.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

25.3.3. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 25.3.2(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o demais disposto nesta cláusula 25.

25.3.4. Caso a Assembleia prevista no item 25.3.2(b) acima decida interromper os procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.3.1(b) e 25.3.2(a) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas, independentemente da subclasse ou série, pelo seu respectivo valor atualizado, observado que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão solicitar o resgate das suas Cotas até o encerramento da Assembleia de que trata o item 25.3.2(b) acima; **(b)** havendo Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar os seus votos até o encerramento da referida Assembleia; e **(c)** o resgate das Cotas Subordinadas de titularidade dos Cotistas dissidentes somente será realizado caso, considerado *pro forma* tal resgate, o Índice de Subordinação não seja desenquadrado.

25.3.5. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Gestora poderá, desde que não haja deliberação pelos Cotistas em sentido diverso no âmbito de Assembleia, adotar um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar o pagamento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (b) alienar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

25.4. No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

25.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 25.3.2(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o

pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

25.6. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre a adoção de um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar o pagamento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (b) alienar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros; ou
- (c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

26.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e/ou da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços deverão divulgar, nas suas páginas na rede mundial de computadores, as informações exigidas pela regulamentação e pela autorregulação aplicáveis.

26.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

26.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

26.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

26.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a eventual contratação de Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a renúncia da Consultora Especializada ou do Agente de Validação; **(g)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(h)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas

à negociação; **(i)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(j)** a emissão de novas Cotas.

26.2.4. Os fatos relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável.

26.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

26.4. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.4.1. Para fins do item 26.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.4.2. As informações sobre o ajuizamento de ações judiciais de cobrança ou a propositura de processos administrativos, judiciais ou arbitrais envolvendo o Fundo poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser omitidas do demonstrativo trimestral do Fundo de que trata o item 26.4 acima, nos termos do artigo 27, §2º, II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

26.5. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

26.6. Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível ou divulgar aos Cotistas, o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, da Consultora Especializada e das suas Partes Relacionadas com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação.

26.7. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

26.7.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.7.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia de fevereiro de cada ano.

26.7.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

27. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

27.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

27.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

27.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando os mesmos endereços eletrônicos e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

27.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

27.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

28.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28.3. Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

28.4. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800-466-0200, dos e-mails: ouvidoria.bra@apexgroup.com e faleconosco.bra@apexgroup.com

e do endereço físico: Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

29. FORO

29.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SUPLEMENTO A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO CONSORTI PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE ATIVOS JUDICIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Consórcio Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Ativos Judiciais de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Seniores da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) Data de Emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) Quantidade Inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) Valor Unitário: R\$[•] ([•]), na Data da 1^a Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (d) Volume Total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) Forma de Colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) Coordenador Líder da Oferta: [•];
- (g) Possibilidade de Distribuição Parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) Lote Adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) Público-Alvo da Oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) Aplicação Mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) Período de Distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) Forma de Integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante

chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];

(m) Meta de Remuneração: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série], calculada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(n) Período de Carência: [não há // o período composto de [•] ([•]) meses, a contar da Data da 1^a Integralização, inclusive];

(o) Amortização:

durante o Período de Desinvestimento, se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento das Cotas Seniores será realizada a amortização das Cotas Seniores da [•]^a Série, nos termos da cláusula 17 do Regulamento, de forma proporcional e em igualdade de condições, mediante o pagamento do volume de recursos calculado conforme a fórmula abaixo:

$$VA_{Sen} = \text{Valor das Disponibilidades} \times \text{Proporção de Amortização}$$

sendo que, para fins deste Apêndice:

“VA_{Sen}”: significa, com relação a cada Data de Pagamento das Cotas Seniores e à totalidade das Cotas Seniores da [•]^a Série em circulação, o valor de recursos disponíveis para a amortização das Cotas Seniores da [•]^a Série;

“Valor das Disponibilidades”: significa o valor agregado das Disponibilidades no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento das Cotas Seniores, após deduzidos os valores referentes (1) à Reserva de Encargos e, se houver, à Reserva de Contingência; e (2) a eventuais provisões do Fundo; e

“Proporção de Amortização”: significa (1) caso o Regime de Amortização Ordinária esteja em curso, o percentual a ser calculado e informado pela Gestora ao Custodiante até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento das Cotas Seniores; e (2) caso o Regime de Amortização Acelerada esteja em curso, (i) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, 100% (cem por cento); e (ii) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o percentual a ser calculado e informado pela Gestora ao Custodiante até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento das Cotas Seniores, correspondente à proporção entre o valor agregado das Cotas Seniores da [•]^a Série e o valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculados nos termos do item 16.2(a) do Regulamento; e

(p) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na Data de Pagamento das Cotas Seniores em que ocorrer a amortização total das Cotas Seniores da [•]^a Série, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

DocuSigned by:  CEB2599426424D9...	Assinado por:  AA83E2E3EE81443...
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	

Signed by:  A336EDC2B5FD4F8...	Assinado por:  86205A807C0E444...
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.”	

Rubrica

Edson Lucena

SUPLEMENTO B – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO CONSORTI PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE ATIVOS JUDICIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas da [•]^a ([•]) emissão do Consórcio Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Ativos Judiciais de Responsabilidade Limitada (“Fundo” e “Cotas Subordinadas”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) Data de Emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Subordinadas (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) Quantidade Inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas;
- (c) Valor Unitário: R\$1,00 (um real), na Data da 1^a Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;
- (d) Volume Total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;
- (e) Forma de Colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) Coordenador Líder da Oferta: [•];
- (g) Possibilidade de Distribuição Parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado];
- (h) Lote Adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Juniores];
- (i) Público-Alvo: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) Aplicação Mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) Período de Distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [prazo]];
- (l) Forma de Integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas // mediante chamadas

de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas];

(m) Meta de Remuneração: não há;

(n) Amortização: durante o Período de Desinvestimento, se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento das Cotas Subordinadas será realizada a amortização de todas as Cotas Subordinadas em circulação, nos termos da cláusula 17 do Regulamento, de forma proporcional e em igualdade de condições, mediante o pagamento do Valor das Disponibilidades, observado que, consideradas *pro forma* as amortizações de Cotas a serem realizadas na Data de Pagamento em questão, o Índice de Subordinação não poderá ser desenquadrado. Para fins deste Apêndice, “Valor das Disponibilidades” significa o valor agregado das Disponibilidades no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento das Cotas Subordinadas, após deduzidos os valores referentes **(1)** à Reserva de Encargos e, se houver, à Reserva de Contingência; **(2)** a eventuais provisões do Fundo; e **(3)** ao valor de recursos a ser destinado à amortização de Cotas Seniores em circulação na Data de Pagamento das Cotas Subordinadas em questão; e

(o) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

DocuSigned by: <i>Luiz Carlos Nmi</i> CEB2590426424D9...	Assinado por: <i>Isabelle Lustre</i> AA82F2E3EE8443...
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	

Signed by: <i>Brenno Sousa</i> A336EDC2B5FD4F8...	Assinado por: <i>Marceli Mendes</i> 862057AB0750E244...
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.”	

Rubrica

EL

Edson Lucena